LEI Nº 090 DE 05 DE MAIO DE 1995

Dispõe sobre o exercício de função militar em órgãos públicos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se função de natureza militar as desempenhadas pelos servidores militares estaduais da ativa à disposição dos seguintes órgãos:

I - gabinete militar do Governador;

II - VETADO;

III - gabinete militar da Assembléia Legislativa;

IV - **VETADO**;

V - VETADO; e

VI - VETADO.

- **Art. 2º** Os servidores militares da ativa só poderão ser nomeados ou designados para o exercício de funções nos órgãos constantes no Art. 1º desta Lei, de conformidade com as vagas previstas para o pessoal militar no quadro da organização daqueles órgãos, ou os que, na forma da Lei, vierem a ser criados.
- **Art. 3º** A chefia das funções de natureza militar, constantes do Art. 1º desta Lei, são privativas de oficial-PM, indicado e nomeado pelo chefe do órgão, após liberação pelo Governador do Estado.
- § 1º Os detentores das funções militares, de que trata esta Lei, serão exonerados "AD NUTUN", cabendo ao chefe do órgão ao qual o servidor militar esteja subordinado expedir a conceituação mediante avaliação do oficial exonerado.
- § 2º A não aceitação da indicação para posterior nomeação na chefia das respectivas funções militares nos órgãos constantes no art. 1º desta Lei compete exclusivamente, ao oficial indicado.
- **Art. 4º** Os servidores militares da ativa, enquanto nomeados (ou designados) para exercerem funções em qualquer dos órgãos relacionados no art. 1º desta Lei, não poderão ser remanejados para outros órgãos.
- **Art. 5º** O tempo de serviço que o servidor militar prestar de conformidade com esta norma, contará normalmente para promoção e outros benefícios previstos em Lei.
 - Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 05 de maio de 1995.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS

Governador do Estado de Roraima